



PROJETO DE LEI Nº 014/2025

☒ APROVADO	☐ REJEITADO
POR UNANIMIDADE ☒	
A FAVOR	☐
CONTRA	☐
Em <u>07</u> de <u>maio</u> de <u>2025</u>	
Presidente	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE, COM INTUITO DE CONCEDER AJUDA DE CUSTO A ATLETAS E ENTIDADES ESPORTIVAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Edgar José da Silva Neto**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ribeirão e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão, encaminha para apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao esporte no Município de Ribeirão/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento às práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores, entidades esportivas e os próprios projetos que representam o Município de Ribeirão/PE em competições, no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º - A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 1º - Os recursos fornecidos pelo Município de Ribeirão aos atletas amadores, equipes esportivas e ou dos seus próprios projetos serão destinadas ao custeio das seguintes despesas;

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte;

IV - uniformes;





V - materiais esportivos necessários para viabilizar a participação nos eventos esportivos;

VI - taxa de inscrição no evento esportivo;

VII - outras despesas inerentes ao evento esportivo, previamente justificadas na proposta ao município.

§ 2º - O Poder Executivo poderá custear total e ou parcialmente as despesas descritas no parágrafo anterior por meio de contratação com fundamento na Lei 14.133/2021.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

I - recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;

II - recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;

III - recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos.

Art. 5º - São objetivos do programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - fomentar prática esportiva no Município;

II - estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;

III - incentivar e promover o esporte com instrumento de inclusão social;

IV - estimular e fomentar a participação de atletas em competições esportes;

V - Fortalecer entidades esportivas e atletas amadores do Município;

VI - divulgar o Município de Ribeirão/PE no âmbito Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 6º - Compete ao programa conceder aos atletas amadores e entidades esportivas e seus próprios projetos incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento esportivo, consoante a natureza do projeto apresentado e o vulto da competição esportiva.

Art. 7º - São modalidades de ajuda de custo:

I - individual: concedida ao atleta amador que representar o Município de Ribeirão em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;





II - coletiva: concedida a entidades esportivas sem fins lucrativos que representarem o Município de Ribeirão em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

III - projetos próprios: concedida a servidor designado responsável pela delegação de representar o Município em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 8º - Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, as entidades esportivas sem fins lucrativos, os atletas amadores, bem como a secretaria devem protocolar requerimento administrativo, acompanhados dos seguintes documentos e comprovantes:

I - se atleta individual ou servidor responsável pela delegação.

- a) cópia do documento oficial com foto;
- b) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
- c) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.

II - se a entidade esportiva:

- a) cópia autenticada do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;
- b) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;
- c) cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;
- d) cópia do CNPJ da entidade;
- e) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo;
- f) certidão negativa de débitos trabalhista;
- g) certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- h) certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
- j) relatório de atividades realizadas no último exercício e cópia do balanço da entidade.





Parágrafo único: Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao município, bem como usará obrigatoriamente em seu uniforme a Brasão do Município de Ribeirão/PE.

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e ao Gabinete do Prefeito que decidiram quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, encaminhando estas ao setor competente do município.

Art. 11º - A entidade, atleta beneficiado e ou servidor responsável pela delegação, deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do pactuado, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópia dos comprovantes;

II - declaração expressa do presidente e do tesoureiro, de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis, no caso de entidade esportiva;

III - relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;

IV - na hipótese de existência de saldo remanescente, comprovante do recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;

V - relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização das competições, inclusive registros fotográficos e reportagens;

Art. 12º - A entidade ou atleta e ou servidor que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitadas, total ou parcialmente, estará impedida de receber novos auxílios e subvenções do município enquanto não estiver regularizada, bem como deverá ressarcir ao município os valores apurados, não obstante abertura de processo administrativo para averiguação.

Art. 13º - Os recursos para cobertura dos valores citados, poderão ser das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.





Câmara Municipal de Ribeirão
Casa “José Coutinho”

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 02 de abril de 2025.

Edgar José da Silva Neto
Vereador



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,

Rua João Pessoa, 549 - Centro - Ribeirão/PE CEP.: 55.520-122
E-mail: camara@ribeirao.pe.leg.br CNPJ.: 11.529.831/0001-71
www.ribeirao.pe.leg.br





Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, **Projeto de Lei 014/2025**, de apoio e incentivo ao esporte no Município de Ribeirão/PE, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento às práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida em que retira os jovens das ruas e do uso das drogas. Exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência contribuindo para a garantia de segurança pública.

Sabe-se que a prática de esportes beneficia de sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica, desenvolvendo e melhorando tais formações.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como a relevância do tem, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação da presente propositura de Lei.

Ribeirão-PE, 02 de abril de 2025.


Edgar José da Silva Neto
Vereador

